



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5039 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 275/2019/GM-MME

Brasília, 02 de abril de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA ALENCAR DOS SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Primeira Secretaria
70160-900 – Brasília – DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 93/2019.

PRIMEIRA-SECRETARIA

Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratarse de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.

Em 4 / 4 / 19 às 10 h 23
P.R. 5-876.
Servidor Ponto
Santos Portador

Senhora Primeira-Secretária,

1. Faço referência ao Ofício 1^ªSec/RI/E nº 26/19, de 28 de fevereiro de 2019, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 93/2019, de autoria do Deputado Léo Moraes (PODEMOS-RO), por meio do qual solicita informações "... sobre a Resolução Homologatória nº 2.496, de 11 dezembro de 2018, que "Homologa O resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018, as Tarifas de Energia — TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição — TUSD referentes à Centrais Elétricas de Rondônia S/A. - Ceron, e da' outras providências".
2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência esclarecimentos contidos nos seguintes documentos:

- a) Ofício nº 19/2019-SCR/ANEEL, de 27 de março de 2019, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL; e
- b) Memorando nº 11/2019/DGSE/SEE de 29 de março de 2019, da Secretaria de Energia Elétrica - SEE deste Ministério, contendo informações sobre o assunto.

Respeitosamente,

MARISETE FATIMA DADALD PEREIRA
Ministra de Estado de Minas e Energia Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Marisete Fatima Dadald Pereira, Ministro de Estado, Interino, de Minas e Energia**, em 03/04/2019, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0272771** e o código CRC **F5334692**.



AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

OFÍCIO nº 19/2019- SCR/ANEEL

MME - GM
Data: 28/03/19
Horas: 19:50

Brasília, 27 de março de 2019.

Ao Senhor
 Hugo Oliveira
 Assessor Especial do Ministro para Assuntos Institucionais
 Ministério de Minas e Energia
 Brasília-DF

Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação n.º 93/2019 – Processo n.º 48300.000729/2019-46.

Senhor Assessor,

1. Em atenção ao Ofício n.º 32/2019/ASPAR/GM-MME, referente ao Requerimento de Informação n.º 93/2019, de autoria do Deputado Federal Leo Moraes(PODEMOS/RO), que solicita informações sobre a Resolução Homologatória nº 2.496, de 11 dezembro de 2018, que “Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Centrais Elétricas de Rondônia S/A. - Ceron, e dá outras providências”, apresentamos os seguintes esclarecimentos.
2. A Portaria MME nº 388, de 26 de julho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, aprova os termos e as condições para a Prestação do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica por órgão ou entidade da Administração Pública Federal, instituindo as Distribuidoras Designadas.
3. A Resolução Normativa nº 748, de 29 de novembro de 2016, estabelece os termos e as condições para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica pelas Distribuidoras Designadas, consoante o art. 9º da Lei nº 12.783, de 2013, e a Portaria MME nº 388, de 2016.
4. O Despacho nº 1.213, de 2 de maio de 2017, aprova a minuta do Contrato de Concessão do Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica para a licitação das Distribuidoras Designadas, prevendo a flexibilização dos parâmetros regulatórios, inclusive os de custos operacionais e os de perdas não técnicas, a serem adotados nos processos tarifários entre a data de assinatura do contrato com novo acionista e a da primeira revisão tarifária subsequente.

SGAN - Quadra 003 / Modulo I^º e II^º
 CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
 Tel: 55 61) 2192-8000

www.aneel.gov.br



ASSINADO DIGITALMENTE POR MARIANNA AMARAL DA CUNHA

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DE4615BC004BBD35 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>

P. 2 do OFÍCIO Nº 19/2019- SCR/ANEEL, de 27/03/2019.

5. De 7 de junho a 21 de julho de 2017, a ANEEL instaurou a Audiência Pública nº 32, de 2017, objetivando colher subsídios e informações adicionais, para definir os parâmetros regulatórios dos componentes de Produtividade – Pd e de Trajetória – T do Fator X, as perdas técnicas e as não técnicas e os limites dos indicadores de continuidade coletivos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – DEC e de Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora – FEC para os processos tarifários das Distribuidoras Designadas.

6. O objeto de análise da Audiência Pública se estendeu ao reajuste das futuras concessionárias até a realização da primeira revisão tarifária com os novos controladores, quando os parâmetros poderiam ser revistos.

7. Em 1º de setembro de 2017, foi publicada a Portaria MME nº 346, que estabeleceu que no processo tarifário do ano de 2017, a ANEEL deveria flexibilizar, de forma transitória, os parâmetros regulatórios referentes aos custos operacionais e às perdas não técnicas, com o objetivo de permitir o equilíbrio econômico da Concessão a ser licitada nos termos do art. 8º da Lei nº 12.783/2013.

8. Em 28/11/2017, após o encerramento da AP nº 32/2017, foi publicada a Resolução Homologatória (REH) nº 2.349, a qual homologou os parâmetros regulatórios a serem utilizados nos processos tarifários das Distribuidoras Designadas, definidas nos termos da Resolução Normativa (REN) nº 748, de 29/11/2016, e nos processos subsequentes. Foram homologados, entre outros parâmetros, os níveis regulatórios de perdas técnicas e não técnicas, bem como o nível de flexibilização dos custos operacionais a serem adicionados, após atualização pelo IPCA, à Parcela B no cálculo dos respectivos processos tarifários. Por meio desta REH, o percentual regulatório flexibilizado de perdas não-técnicas para CERON foi homologado em 23,09%, correspondendo a uma flexibilização de 14,76% para este parâmetro.

9. Em 30/08/2018, foi realizado o Leilão nº 002/2018-PPI/PND referente à desestatização das distribuidoras ELETROACRE, BOA VISTA E CERON.

10. Foi publicado no D.O.U. de 26/9/2018 o resultado definitivo daquele Leilão, tendo como vencedora a Energisa S/A. – em relação à assunção das ações da CERON, mediante a apresentação da Proposta Econômica que ofertou índice Deságio na Flexibilização Tarifária e Outorga de 21,00. Tal índice significa que o grupo vencedor propôs abrir mão de 21% da flexibilização dos parâmetros regulatórios de Perdas Não-Técnicas e Custos Operacionais aprovados pela Resolução Homologatória nº 2.349/2017. Logo, considerando o deságio ofertado pela Energisa, o percentual regulatório de perdas não técnicas regulatórias da CERON foi reduzido dos 23,09% para 19,99%, valor este constante do Contrato de Concessão nº 02/2018, firmado em 30 de outubro de 2018.

11. Em 11 de dezembro de 2018 foi publicada a Resolução Homologatória nº 2.496/2018 que homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Centrais Elétricas de Rondônia S/A. - Ceron, e dá outras providências.

SGAN - Quadro 693 / Modulo "T" e "T"
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
Tel: 50 (61) 2182-8500

www.sicnetweb.gov.br



ASSINADO DIGITALMENTE POR MARIANNA AMARAL DA CUNHA

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DE4615BC004BBD35 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>

P. 2 do OFÍCIO Nº 19/2019- SCR/ANEEL, de 27/03/2019.

12. Em 20 de dezembro de 2018, foi emitido o Parecer de Força Executória n. 00022/2018/PRI FIN/PFRO/PGF/AGU a qual colaciona a decisão judicial que suspende a citada Resolução Homologatória nº 2.496 de 11/12/2018, retroagindo seus efeitos a 13/12/2018. Em 03 de janeiro de 2019, a Procuradoria Federal junto à ANEEL protocolou defesa junto ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região na qual requer a suspensão dos efeitos da decisão proferida na Ação Civil Pública n. 1004647-45.2018.4.01.4100, em trâmite perante a 1ª Vara Federal Civil da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, até o trânsito em julgado da referida ação (Súmula 626/STF), uma vez que a referida decisão judicial coloca em grave risco a ordem pública administrativa e a economia pública.

13. Em 17 de janeiro de 2019, foi exarado pelo Procurador Thiago Zucchetti Carrion o PARECER DE FORÇA EXECUTÓRIA, PARA COMUNICAR A SUSPENSÃO DA DECISÃO DA 1ª VARA FEDERAL DA SJRO, no âmbito da Ação Civil Pública n. 1004647-45.2018.4.01.4100, que havia determinado que a ANEEL/CERON suspendessem imediatamente a aplicação do reajuste tarifário para o Estado de Rondônia, que seria repassado aos consumidores, objeto da resolução homologatória 2.496 de 11/12/2018, proferida no processo administrativo nº 48500.004971/2018-51-ANEEL, decisão que retroagiu seus efeitos a 13/12/2018.

14. Em 11/03/2019, foi recebido na SGT, via correspondência eletrônica, o Requerimento de Informação nº 93 de 2019 de autoria do Deputado Léo Moraes (PODEMOS - RO), na qual solicita exame da matéria e o envio de subsídios pertinentes, a título de informação sobre a Resolução Homologatória nº 2.496 de 11 de dezembro de 2018.

15. Especificamente sobre o primeiro questionamento do requerimento de informação, informamos que As tarifas homologadas pela ANEEL seguem a metodologia de cálculo do Reajuste Tarifário Anual que consta da Cláusula Sexta dos Contratos de Concessão de Distribuição, celebrados pela União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, sendo adotada, a mesma metodologia para todas as concessionárias do país.

16. Importa ressaltar que nos reajustes tarifários anuais, assim como nos processos de revisão realizados a cada quatro ou cinco anos – conforme estabelecido no contrato da concessionária, além das disposições previstas nos contratos de concessão, cabe à ANEEL observar estritamente o que estabelecem as leis e normas referentes ao assunto, haja vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427/1996, redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848/2004, com explícita remessa ao inciso V do art. 29 da Lei nº 8.987/1995, que estabelece a incumbência da ANEEL para:

“V – homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato”.

17. Também o inciso IV do art. 15 da Lei nº 9.427, de 1996, estabelece que as tarifas máximas do serviço público de energia elétrica serão fixadas:

“IV – em ato específico da ANEEL, que autorize a aplicação de novos valores, resultantes de revisão ou de reajuste, nas condições do respectivo contrato”.



P. 2 do OFÍCIO Nº 19/2019- SCR/ANEEL, de 27/03/2019.

18. Por seu lado, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro se dá pelo cumprimento das condições fixadas no contrato de concessão, ou seja, é justamente o processamento do reajuste tarifário segundo a metodologia prescrita no contrato de concessão que assegura o seu equilíbrio econômico-financeiro. É o que se colhe do art. 10 da Lei nº 8.987/95:

"Art. 10. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro."

19. As tarifas calculadas pela ANEEL entram em vigor através da publicação de Resoluções Homologatórias para cada distribuidora de energia elétrica. Nas referidas normas as tarifas são estabelecidas em patamares que expressamente não consideram os tributos que serão ser adicionados nos termos da legislação tributária.

20. Tendo em vista que a temática proposta se calca em suposto descumprimento do Contrato de Concessão, é possível afastar-se de plano tal perspectiva, pois foram seguidos os parâmetros legais para os cálculos tarifários que levaram ao reajuste tarifário. Tais parâmetros são uniformemente aplicados aos reajustes de todas as distribuidoras, não havendo qualquer excepcionalidade suportada pelo consumidor em relação aos demais consumidores de energia elétrica brasileiros e estão disponibilizados no site da ANEEL, inclusive na forma de planilhas Excel que podem ser baixadas com células verificadas uma a uma (<http://www.aneel.gov.br/resultados-processos-tarifarios-de-distribuicao>), nas planilhas CVA, SPARTA e PCAT.

21. Por sua vez, a metodologia de cálculo necessária para compreender as planilhas também está disponível online no site da ANEEL (<http://www.aneel.gov.br/procedimentos-deregulacao-tarifaria-proret>), endereço no qual é possível consultar cada tópico do processo de reajustamento tarifário nos mais diversos módulos e submódulos dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET.

22. Certamente não se tratam de procedimentos simples, especialmente quando comparados a uma metodologia simplória de simplesmente aplicar índices de inflação sobre as tarifas do ano anterior. Apesar de extenso e especializado, trata-se de um procedimento e uma metodologia consagrados já aplicados centenas de vezes, sob permanente escrutínio da sociedade através dos Tribunais de Controle, das Procuradorias dos Consumidores, dos Conselhos de Consumidores, das Associações de Consumidores, das Audiências Públicas e das Reuniões Públicas de Diretoria para todos os processos deliberados por esta Agência.

23. Além da plena disponibilidade de todas informações no sítio da ANEEL, também é possível encontrar uma síntese completa de todos os parâmetros dos cálculos e informações sobre os resultados de fiscalização, na Nota Técnica que serve de parâmetro para decisão da diretoria da agência. No link (<http://www2.aneel.gov.br/cedoc/nreh20182496.pdf>) é possível ter acesso à integralidade das informações e parâmetros que a Diretoria da ANEEL dispôs para deliberar pelo reajuste da CERON, demonstrando a total transparência do processo administrativo de reajuste tarifário.



P. 2 do OFÍCIO Nº 19/2019- SCR/ANEEL, de 27/03/2019.

24. Além de acesso a todos esses dados online ainda é facultada a solicitação de quaisquer esclarecimentos ou informações por meio da Lei de Acesso à Informação. O reajuste tarifário da CERON foi deliberado em Reunião Pública de Diretoria da ANEEL, transmitida ao vivo pela internet pelo sítio da ANEEL, como usual e disponível para visualização na íntegra no site da Agência ou no sítio www.youtube.com.

25. Ainda quanto à questão da transparência, destaque-se que a área técnica desta ANEEL, como de costume, disponibilizou todos os documentos pertinentes ao processo de reajuste tarifário no processo de número 48500.004971/2018-51, público e disponível para acesso a qualquer interessado pelo próprio sítio da Agência.

26. Conforme exposto, o processo de Reajuste tem toda sua metodologia estritamente estabelecida na Lei e no Contrato de Concessão. É uma fórmula rígida que não dá graus de liberdade para a ANEEL e tampouco flexibilidade para a consideração de valores ou não. Tal metodologia rígida foi estabelecida quando dos processos de privatização na década de 1990 e visavam assegurar aos investidores ainda receosos com intervenções populistas onde o Governo poderia tentar "segurar a inflação" não concedendo reajustes que penalizariam o caixa dos concessionários. Para assegurar que isso não voltaria a ocorrer como ocorreu nos anos 1980, criou-se uma regra rígida e imune a intervenção do Governo – ou da Agência Reguladora – onde seria assegurado o repassa de variações de custos.

27. Assim, no processo de Reajuste Tarifário não há margens para discricionariedades da Agência, do Concessionário ou dos consumidores. É um ato vinculado de alta complexidade, implementado com a alimentação de valores fiscalizados em planilhas de cálculo homologados (e de consulta pública).

28. Não havendo espaço para modulações e ajustes, não se tira qualquer hipótese de discricionariedade da Agência, tendo em vista a prevalência da segurança jurídica na condução dos contratos de concessão firmados entre a União e o agente concessionário.

29. No modelo tarifário do setor elétrico as empresas concessionárias são induzidas a manter custos reduzidos e uma operação enxuta e eficiente, de forma a garantir a modicidade tarifária. A metodologia tarifária adotada pela ANEEL captura de tempos em tempos as reduções de custos obtidos pelos concessionários e os repassa aos consumidores com revisões tarifárias que não são somente inferiores ao índice inflacionário, mas costumam ser negativos.

30. Quanto ao segundo questionamento apontado pelo requerimento, salienta-se que, na apuração da energia requerida para atendimento ao mercado da distribuidora e cobertura de perdas regulatórias, cabe destaque à alteração de percentual de perdas não técnicas computado em relação ao mercado de baixa tensão, comparativamente ao RTA de 2017, passando de 23,09% (valor flexibilizado conforme REH 2.349/2017) para 19,99%, valor constante do Contrato de Concessão 02/2018, decorrente do deságio oferecido pelo grupo vencedor do leilão. Apenas a retirada dessa flexibilização foi responsável pela redução da ordem de 1,03% no índice geral de reajuste econômico das tarifas.





AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

P. 2 do OFÍCIO Nº 19/2019- SCR/ANEEL, de 27/03/2019.

31. No cômputo da Parcela B foi considerada a retirada de 21% da flexibilização de custos operacionais ocorrida no RTA de 2017, conforme deságio oferecido pelo grupo vencedor do Leilão. A retirada dessa flexibilização foi responsável individualmente pela redução da ordem de cerca de 1,04% no índice geral de reajuste econômico das tarifas.

32. Portanto, a retirada parcial das flexibilizações dos custos operacionais da Parcela B e do percentual regulatório de perdas não técnicas, obtidas como resultado do Leilão da CERON, proporcionaram em conjunto uma redução de cerca de 2,07% no índice econômico de reajuste da distribuidora.

33. No tocante ao volume de investimentos para redução das perdas técnicas e não técnicas, estes são apurados e incorporados às tarifas a cada 4 ou 5 anos, no momento da Revisão Tarifária Periódica da concessionária.

34. Por fim, cumpre destacar que todas informações referidas no presente Memorando são de acesso público e podem ser consultadas por qualquer cidadão no sítio da ANEEL na internet, podendo inclusive ser reproduzidas.

35. Sendo esses os esclarecimentos, colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente)

MARIANNA AMARAL DA CUNHA

Assessora Parlamentar

SGAN - Quadra 693 / Módulo "I" e "J"
CEP: 70830-110 - Brasília - DF - Brasil
Tel: 55 (61) 2152-8600

E-mail: mariana.amaral@aneel.gov.br



ASSINADO DIGITALMENTE POR MARIANNA AMARAL DA CUNHA

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: DE4615BC004BBD35 CONSULTE EM <http://sicnet2.aneel.gov.br/sicnetweb/v.aspx>



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

Memorando nº 11/2019/DGSE/SEE

Ao(À) Sr(a). Secretaria de Energia Elétrica

Assunto: **Requerimento de Informação nº 93/2019 - avaliação de resposta.**

1. Por intermédio do Despacho ASPAR 0271222, de 28 de março de 2019, foi encaminhada à Secretaria de Energia Elétrica (SEE) a manifestação da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel), que objetiva atender ao **Requerimento de Informação nº 93 de 2019**, de autoria do **Deputado Léo Moraes (PODEMOS-RO)**, conforme Ofício nº 19/2019-SCR/ANEEL, de 27 de março de 2019.

2. A Assessoria Especial do Ministro para Assuntos Institucionais (ASPAR) solicita análise da citada documentação, quanto ao atendimento da demanda ou da necessidade de complementação, até o dia 2 de abril de 2019, ressaltando que o prazo constitucional e regimental para resposta é de trinta dias, a contar de 7 de março de 2019, data em que o expediente oficial foi recebido pelo Ministério de Minas e Energia.

3. Além do relato histórico e documental dos atos editados durante e após o período de designação da Centrais Elétricas de Rondônia S/A - Ceron, o Ofício nº 19/2019-SCR/ANEEL (SEI nº 0271221) pontua argumentos que se centram nos procedimentos associados aos cálculos tarifários, cuja delegação expressa ao Regulador consta do artigo 3º da Lei nº 9.427, de 1996, de forma pertinente e com notória qualidade técnica, dispensando complementação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Fabiana Gazzoni Cepeda, Diretor(a) do Departamento de Gestão do Setor Elétrico**, em 29/03/2019, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0271416** e o código CRC **BBDE81F9**.